



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 09/06/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

**Projeto de Lei nº 035/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão e quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 033/2014**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Dispõe acerca da obrigatoriedade de veículos locados para prestação de serviços à municipalidade ou que atuem na área de transporte público, sejam vistoriados, licenciados e emplacados no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2014**

**Autoria dos vereadores Júlio Dias e Roberto Trevisan**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Capitão-de-Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para ordem do dia:

<b>Projeto de Lei nº 029/2014</b>	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências. 3ª e última votação
<b>Projeto de Lei nº 025/2014</b>	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. 2ª votação
<b>Projeto de Lei nº 032/2014</b>	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências. 1ª votação
<b>Parecer nº 060/2014</b>	<b><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u></b> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo.
<b>Parecer nº 023/2014</b>	<b><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u></b> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo.
<b>Parecer nº 012/2014</b>	<b><u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u></b> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo.
<b>Projeto de Lei nº 033/2014</b>	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências. 1ª votação
<b>Parecer nº 055/2014</b>	<b><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u></b> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.
<b>Parecer nº 008/2014</b>	<b><u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u></b> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Parecer nº 003/2014**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 030/2014**

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS e dá outras providências.  
1ª votação

**Parecer nº 057/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria do vereador Mauro Garcia.

**Requerimento nº 023/2014**

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, para que remetam ao Poder Legislativo relatório contendo lista com nomes de todos os funcionários comissionados, indicando cargo, lotação e data de nomeação.

**Requerimento nº 024/2014**

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, ao Sr. Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças, para que remetam ao Poder Legislativo as informações e documentação que especifica, referente a obra da creche do Residencial Sebastião de Matos.

**Indicação nº 301/2014**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Domingos dos Santos - Gerente do Banco Bradesco/Agência Centro, e ao Sr. Edivaldo Pereira dos Santos - Gerente do Banco Bradesco/Agência Tarumãs, a necessidade de melhoria no atendimento dos caixas eletrônicos em finais de semana e feriados, conforme especifica.

**Indicação nº 302/2014**

**Autoria da vereadora Solange Vieira**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da construção de uma creche nas proximidades do Camping Club.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 303/2014**

**Autoria da vereadora Solange Vieira**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Rua das Caviúnas e Rua das Amendoeiras, no Bairro Jardim Maringá.

**Indicação nº 304/2014**

**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei nº 1860/2013, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.

**Indicação nº 305/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar campanha com orientações para ciclistas, conforme especifica.

**Indicação nº 306/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos, cascalhamento e patrolamento em toda a Rua dos Manacás e melhorias na iluminação pública no trecho entre a Rua das Jaqueiras até a Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Setor Industrial Sul.

**Indicação nº 307/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública no Residencial Dauri Riva.

**Indicação nº 308/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (lombada) na Rua Central do Residencial Sebastião de Matos I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação n° 309/2014**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de quebra molas e sinalização de trânsito na Avenida Projetada A, que abrange os Residenciais Vila América e Sebastião de Matos I e II.

**Indicação n° 310/2014**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer conserto da malha asfáltica da Rua da Amizade no cruzamento com a Rua São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

**Indicação n° 311/2014**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção em lâmpadas na Rua Celina Dias Martins, no Bairro José Adriano Leitão.

**Indicação n° 312/2014**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois quebra molas nos dois sentidos da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras e a Rua Buritis, no Bairro Jardim Paraíso.

**Indicação n° 313/2014**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de refazer as sinalizações verticais e horizontais na Avenida dos Ingás, próximo a Escola Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial.

**Indicação n° 314/2014**

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza do valetão da Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida dos Jacarandás e a Avenida das Sibipirunas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 315/2014

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de doar um terreno ao Conselho Tutelar do município, a fim de obter a sede própria.

Indicação nº 316/2014

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina III.

Indicação nº 317/2014

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Maj. PM Gildázio Alves da Silva - Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar de Sinop, a necessidade de realizar ronda policial nos arredores do Ginásio de Esportes José Carlos Pasa.

Indicação nº 318/2014

**Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Ruas do Bairro Jardim das Oliveiras.

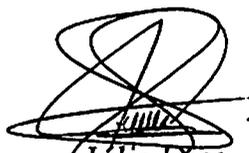
Indicação nº 319/2014

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, e ao Sr. Luiz Guilherme de Faria - Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop, a necessidade de incluir o evento "Marcha para Jesus" no Calendário Oficial do Município.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 de junho de 2014

  
Julio Dias  
Presidente Interino

  
Mariana Garcia  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 035/2014**

**DATA:** 02 de junho de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	79.360,00
	- (setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0003.2015-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	140.504,00
	- (cento e quarenta mil quinhentos e quatro reais)		
3.3.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	2.900,00
	- (dois mil e novecentos reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	33.400,00
	- (trinta e três mil e quatrocentos reais)		
03.010.0.0.04.126.0007.2016-	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.1015-	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0012.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	127.798,00
	- (cento e vinte sete mil setecentos e noventa e oito reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.269,00
	- (oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais)		
06.010.0.0.27.812.0013.2030-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	42.185,00
	- (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0017.2033-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.269,00
	- (oitenta mil e duzentos e sessenta e nove reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.067,00
	- (vinte mil e sessenta e sete reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0023.2046-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	56.583,00
	- (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.067,00
	- (vinte mil e sessenta e sete reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	175.170,00
	- (cento e setenta e cinco mil e cento e setenta reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0043.2092-	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	79.360,00
	- (setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais.)		
18	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

17.010.0.0.04.122.0003.2105- AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS  
ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 40.135,00  
- (quarenta mil e cento e trinta e cinco reais)

**T O T A L** R\$ 1.048.067,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.010.0.0.04.122.0005.1012- REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E  
CONCURSO PÚBLICO

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 103.400,00  
- (cento e três mil e quatrocentos reais)

03.010.0.0.04.122.0005.1014- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO  
MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE.

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 2.900,00  
- (dois mil e novecentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2030- REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 42.185,00  
- (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.661.0039.1058- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL  
COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC

4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 899.582,00  
- (oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais)

**T O T A L** R\$ 1.048.067,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de junho de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, cumpre-me através do presente instrumento. encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.067,00 (um milhão quarenta e oito mil e sessenta e sete reais), e dá outras providências”*.

A referida matéria requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar no valor retro para atender às diversas secretarias. Haja vista que no exercício em curso estão sendo executadas muitas ações que necessitam de suplementações parciais de suas dotações para manutenção de serviços essenciais, como a pasta da Administração – sistema de informática, Cidade Digital e capacitação de servidores: Esportes – conservação das praças esportivas, bem como a manutenção das secretarias de Finanças, Obras, Trânsito, Assistência Social, Saúde, Governo, Agricultura e Gabinete.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto. foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra. requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>397/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>033/2014</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe acerca da obrigatoriedade de veículos locados para prestação de serviços à municipalidade ou que atuem na área de transporte público, sejam vistoriados, licenciados e emplacados no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos locados para prestação de serviços à municipalidade ou que prestam serviços à comunidade sinopense na qualidade de transporte público, tais como: ônibus, van, micro-ônibus, táxi e moto-táxi, deverão ser cadastrados no Ciretran, devidamente licenciados e emplacados no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os veículos que se encontram com placas de outro município, deverão ser, vistoriados junto ao Ciretran, onde serão devidamente licenciados e emplacados no município de Sinop.

Art. 3º - Em todo contrato de licitação, será obrigado constar cláusula que, a empresa vencedora da licitação deverá licenciar e emplacar todos os seus veículos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>397/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2014</u></p>
---	--	---------------------------

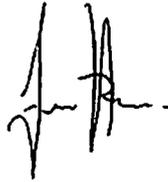
Autor: AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>397/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>17:05</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

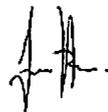
## JUSTIFICATIVA

Considerando que o município é administrado através de impostos arrecadados, entendemos não ser justo que veículos de empresas locados para prestação de serviços públicos e que também atuem na prestação de serviços à comunidade tenham suas vistorias, licenciamentos e emplacamentos fora do município de Sinop. Além disso, torna-se um péssimo exemplo ter veículos à disposição da administração pública, locados para a prestação de serviços e que daqui garantem suas rendas, gerar, de forma subjetiva, empregos e impostos para outros municípios, contribuindo para o fomento alheio.

O presente projeto reforça a necessidade de que o poder público seja exemplo no cumprimento das regras e normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e os profissionais que vivem dessa ação mercadológica contribuam nessa arrecadação benéfica para o município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>378/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADORES JÚLIO DIAS E ROBERTO TREVISAN

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Capitão-de-Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

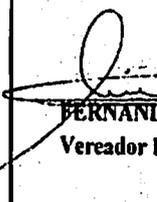
Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Capitão-de-Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados visando a instalação da Agência Fluvial da Marinha e alojamento para seus funcionários no Município de Sinop.

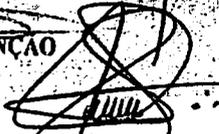
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

contrário:   
Mauro Garcia  
Secretário

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em

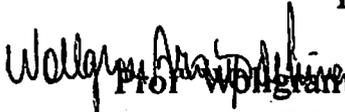
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 09 Junho 2014.

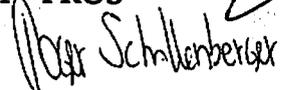
  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
JÚLIO DIAS  
Vereador - PT

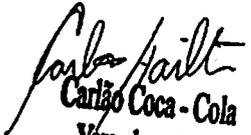
  
Roberto Trevisan  
Vereador - PROS

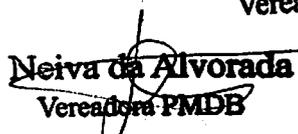
ROBERTO TREVISAN  
Vereador - PROS

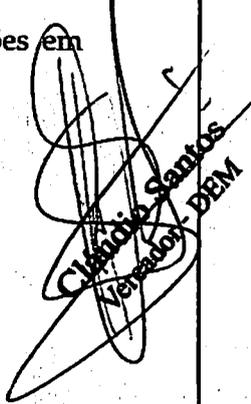
  
Wolfgang  
Vereador - DEM

  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

  
Negão de Senáforo  
Vereador - PSD

  
Carlos Coca-Cola  
Vereador - PSD

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB

  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>378/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Senhor Presidente e senhores Vereadores;

Pelo trabalho e dedicação do mesmo visando à instalação da Agência Fluvial da Marinha e Construção do Alojamento para funcionários em Sinop, a serem executados em áreas já doadas pelo município de Sinop nos bairros Jardim Primavera e Residencial Vitoria Régia.

Projeto em epígrafe visa conceder título de cidadão Sinopense Honorário ao Capitão-de-Corveta Alessandro Anilton Maia Nonato, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu empenho objetivando a instalação da Agência Fluvial da Marinha em Sinop bem como a construção de alojamento para funcionários, benfeitorias a serem executadas em áreas já doadas pelo Município de Sinop nos bairros Jardim Primavera e Residencial Vitória Régia.

Tal iniciativa, além de reforçar o papel de Sinop como Pólo Regional, trará mais segurança ao sistema de navegação e auxiliará na preservação das riquezas naturais.



26 / 05 / 2014

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

02 / 06 / 2014

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2014**

**DATA:** 13 de maio de 2014

**SUMULA:** Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**

**ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº. 402/2008, MPS nº403/2008 e na MPS nº. 21/2013 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica o inciso IV do art. 46, Capítulo IV – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA, da Lei 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município - PreviSinop.

Art. 2º. O inciso IV do art. 46 da Lei 937/2006, passa a vigorar

com a seguinte redação:

*“Art. 46. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº. 854/2014, a razão de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*V – de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 854/2014, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*VI – (...);*

*VII – (...);*

*VIII – (...);*

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 19/05/2014  
 ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 19/05/2014  
 Encaminhado a Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Criação, Pecuária, Aquicultura e Serviços Públicos  
 19/05/2014



*IX – (...);*

*X – (...).*

*Parágrafo único. (...)*”.

Art. 3º. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 854/2014, de março de 2014.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 (trinta e quatro) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de maio de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA I**

**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>PERÍODO</b>	<b>ANO</b>	<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>
01	2014	2,00%
02	2015	2,30%
03	2016	2,60%
04	2017	2,90%
05	2018	3,90%
06	2019	4,90%
07	2020	5,90%
08	2021	6,90%
09	2022	8,00%
10	2023	8,50%
11	2024	10,10%
12	2025	10,21%
13	2026	10,21%
14	2027	10,21%
15	2028	10,21%
16	2029	10,21%
17	2030	10,21%
18	2031	10,21%
19	2032	10,21%
20	2033	10,21%
21	2034	10,21%
22	2035	10,21%
23	2036	10,21%
24	2037	10,21%
25	2038	10,21%
26	2039	10,21%
27	2040	10,21%



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

28	2041	10,21%
29	2042	10,21%
30	2043	10,21%
31	2044	10,21%
32	2045	10,21%
33	2046	10,21%
34	2047	10,21%
35	2048	



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação da colenda Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações no inciso IV do artigo 46 da Lei nº 937/2006, precisamente no Capítulo IV – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA. Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2% (dois por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 854/2014, homologada pelo Decreto nº 069/2014, 30 de abril de 2014, totalizando 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito décimos por cento). Já o custo total mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio ficou em 25,48% (vinte e cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento), sendo 11% (onze por cento) do servidor ativo.

O projeto apresenta ainda o plano de amortização do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2014 do PreviSinop. O plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MPS 403/2008, alterada pela Portaria MPS 21/2013, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 34 (trinta e quatro) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da reavaliação atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

02/10/2014

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 025/2014**

**DATA:** 14 de abril de 2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de

competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2015, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por

indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2015, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da



publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2014.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2015 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2015.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para



dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2015 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2015 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em

Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



Art. 23. No exercício de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 28.** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

**Art. 29.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

**Art. 30.** Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

**Art. 31.** O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

**Parágrafo único.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

**Art. 32.** O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2015, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2014, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



### **CAPÍTULO VIII**

#### **NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

### **CAPÍTULO IX**

#### **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

## **CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário

estabelecida nesta Lei.

## **CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

## **CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## **CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja

incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter



necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo receptor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2015 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de abril de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2014 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2015 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2015;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 032/2014**

**DATA:** 26 de maio de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais.

Art. 2º. A Lei nº1604/2011 passa a vigorar acrescida dos artigos 20-D e 20-E, conforme segue:

*“Art. 20-D. Os servidores investidos no cargo de Médico com carga horária de 40 horas poderão optar pela redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, com remuneração equivalente às horas trabalhadas.*

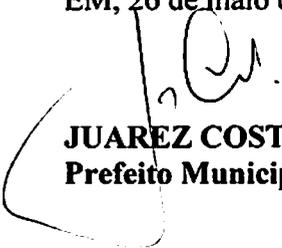
*Parágrafo único. À critério do servidor mencionado no caput e havendo disponibilidade, a Administração Pública Municipal poderá restabelecer sua carga horária de concurso, com remuneração equivalente.*

*Art. 20-E. Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro com carga horária de 40 horas, poderão fazer opção pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, com remuneração equivalente à nova jornada de trabalho.*

*Parágrafo único. Fica assegurado o retorno à carga horária de 40 horas sempre que houver interesse do servidor e disponibilidade da Administração.”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de maio de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação confere mais dois artigos à Lei nº 1604/2011, permitindo adequações na jornada de trabalho de servidores ocupantes dos cargos de Médico e de Enfermeiro. Com a nova redação, médicos com carga horária de 40 horas poderão reduzir sua jornada para 20 horas semanais, com remuneração equivalente à nova jornada trabalhada. Já os enfermeiros poderão migrar para a carga horária de 30 horas, também com salário equivalente à nova carga horária. A proposta confere ainda a possibilidade desses servidores de retomarem sua carga horária de concurso, havendo interesse das partes e possibilidade da Administração Municipal.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação em regime de urgência.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2009-2012



**LEI Nº. 1604/2011**

**DATA:** 21 de dezembro de 2011.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I**

### **Da finalidade**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Excetuam-se desta Lei os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, contemplados pela Lei Complementar nº 062/2011.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conceitos**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes e níveis que possibilita a ascensão profissional de classe e nível por melhoria de desempenho e mérito;



Art. 18. O enquadramento do servidor não acarretará em perda salarial durante o período de transição.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Lei o servidor somente será enquadrado em nível quando completar o tríduo legal exigido.

Art. 19. O servidor que se encontrar afastado ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo obtendo os benefícios adquiridos até a data do seu afastamento.

Art. 20. Os servidores investidos nos cargos abaixo relacionados que não foram abrangidos pela Lei Complementar 062/2011, a partir da edição desta Lei, passarão a ter as seguintes nomenclaturas:

I – Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Professor: Educador Social;

II – Atendente de Creche: Agente de Desenvolvimento Infantil

I;

III – Monitor de Creche: Agente de Desenvolvimento Infantil

II;

IV – Secretário Escolar e Inspetor de Alunos: Agente de Desenvolvimento Infantil III.

Parágrafo único. O Educador Social em atuação, para fins de elevação na classe, perceberá os mesmos índices aplicados aos Professores, conforme disposto na Lei Complementar nº062/2011.



## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

Art. 21. Ao servidor, abrangido por esta Lei, que trabalhe designado a 15 km (quinze quilômetros) ou mais de sua residência será pago 15 % (quinze por cento) sobre o menor vencimento pago pelo Município.

Art. 22. Os demais critérios para os enquadramentos serão objetos de regulamentação específica.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 24. Para ter direito à progressão em classe, o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados até o mês de junho de cada ano para ser enquadrado no exercício seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 06/06/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06/06/2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 023/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 06/06/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: \_\_\_\_\_

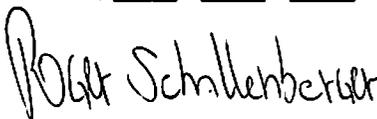
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06/06/2014

Prof. Wollgran  
Presidente Substituto

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Neiva da Alvorada  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 012/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 06/06/2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

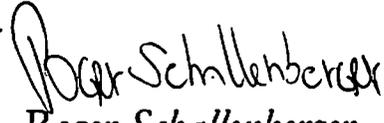
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06/06/2014

  
Fernando Brandão  
Presidente

  
Negão do Semáforo  
Relator Substituto

  
Roger Schallenberg  
Membro Substituto



**PROJETO DE LEI Nº. 033/2014**

**DATA:** 29 de maio de 2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Transporte Escolar Público Municipal tem como objetivo garantir aos alunos matriculados na rede pública de ensino o acesso às escolas municipais.

Parágrafo único. O Transporte Escolar Público Municipal atenderá prioritariamente os alunos que residem na zona rural, em bairros onde não existem escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda.

Art. 2º. Para participar do programa de Transporte Escolar Público Municipal de que trata a presente Lei, o aluno deverá estar matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. O transporte de alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural, será executado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, compreendida pelas estradas municipais, até a unidade escolar de ensino de destino e vice-versa.

Art. 4º. Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata burro e corredores dentro dos limites das estradas municipais, sendo que o transporte será feito somente nas linhas mestras.

Art. 5º. O município responsabilizar-se-á pelo Transporte Escolar da rede pública municipal de ensino realizado nas linhas mestras e a família, juntamente com a sociedade organizada, das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal - CF.

Art. 6º. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de transporte escolar não será superior à 04 (quatro) horas, compreendido o percurso de ida e volta de 02 (duas) horas cada.

Art. 7º. O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo do transporte de alunos.

Art. 8º. A rota do transporte escolar será definida conforme a demanda dos alunos.



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação – SME, a cada exercício financeiro, através de regulamento, divulgará o itinerário, estabelecendo linhas mestras com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos do Transporte Escolar Público Municipal acesso ao ensino público.

Parágrafo único. O Município, mediante estudos de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do Transporte Escolar Público Municipal, atendendo ao interesse da Administração Pública, sem, contudo, ferir o direito constitucional.

Art. 10. Concomitante aos roteiros criados para o Transporte Escolar Público Municipal, o município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique na alteração de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Art. 11. Os veículos do Transporte Escolar Público Municipal adquiridos com recursos de convênios ou repasses somente poderão ser utilizados para finalidade específica da Educação.

Art. 12. Os veículos do Transporte Escolar Público Municipal adquiridos com recursos próprios, vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, poderão ser utilizados para atender à interesse públicos, sem prejuízo da finalidade do transporte escolar, desde que seja regulamentado em ato administrativo específico, observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicações nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. De acordo com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.880/2004 e a Lei Complementar nº 101/2000, o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo município, sob a condição de o Estado de Mato Grosso repassar os recursos necessários para esse transporte, através de convênio.

Art. 14. Os recursos previstos no orçamento para execução de Transporte Escolar Público Municipal ficarão à conta de recursos próprios, convênio estadual e do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.

Art. 15. Fica por esta Lei criada a Comissão de Transporte Escolar Público Municipal com a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte de alunos da rede pública.

§1º. A Comissão será constituída de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade.

§2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I – representante dos alunos;



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

II – representante dos pais;

III – representante dos professores municipais;

IV – representante dos professores estaduais, quando houver convênio para transporte de alunos do Estado;

V – assessor pedagógico;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

VII - representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.

Art. 16. A Comissão de Transporte Escolar Público Municipal será nomeada por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 956/2007, de 19 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de maio de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 033/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências”*.

O projeto de lei em apreço trata da atualização da legislação vigente que disciplina o transporte escolar público municipal, haja vista que a atual remonta ao ano de 2007. A crescente demanda dos últimos anos, fruto do desenvolvimento da cidade, justifica a presente matéria para que o Poder Público possa garantir o acesso dos alunos às unidades educativas de forma eficiente e segura.

O novo texto não só confere eficácia ao cumprimento da Lei, como ainda legitima o atendimento às atividades extraclasse, reconhecendo-as como atividades integrantes do currículo pedagógico. Ressaltamos ainda a exclusividade do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, definindo o percurso e a rota conforme a demanda apontada.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2014

Ao: Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 06/06/2014 os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVOR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

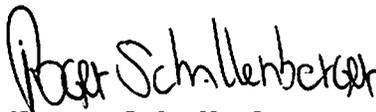
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06/06/2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 008/2014

Ao: Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 06 / 06 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorece ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorece

Voto do(a) Relator(a): Favorece

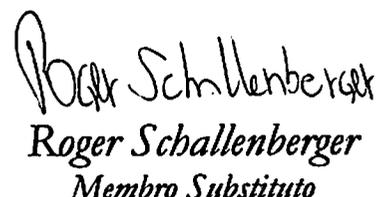
Voto do Membro: Favorece

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 / 06 / 2014

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2014

Ao: Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 06 / 06 / 2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre a movimentação do Transporte Escolar no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 06 / 06 / 2014

  
Julio Dias  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator Substituto

Prof. Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>15/05/2014</u> HORÁRIO: <u>18:00</u></p> <p><i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/05/2014

200



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº _____ DATA: <u>15 / 05 / 2014</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> <p><i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo, através do SAAES, a receber doações em dinheiro de seus usuários, as quais serão repassadas à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, entidade sem fins lucrativos que presta, há muito, um importante trabalho em prol de seus associados.

A praticidade que o usuário teria em autorizar a doação através de débito automático em sua conta de água é um dos principais fatores para que essa parceria dê certo. Em sendo bem-sucedida, outras parcerias poderiam ser realizadas com outras entidades assistenciais que se mostrem interessadas.

E para que se tenha transparência acerca dos valores arrecadados, bem como da finalidade da verba advinda das doações, o Poder Executivo tem a autonomia de regulamentar a presente Lei – se aprovado for este projeto –, definindo regras como, por exemplo, a obrigatoriedade da associação beneficiária da Lei encaminhar relatório pormenorizado da destinação e uso da verba.

É diante da possibilidade de auxiliarmos essa importante associação que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

*Mauro Garcia*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2014

Ao: Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria do vereador Mauro Garcia.

### I - RELATÓRIO

No dia 06 / 06 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria do vereador Mauro Garcia, que “*Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favoresível ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favoresível

Voto do(a) Relator(a): Favoresível

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 / 06 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>401/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:40</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia Exmo. Sr. Nevaldir Graf- Secretário Municipal de Administração, para que encaminhe a este Poder Legislativo relatório contendo lista com nomes de todos os comissionados indicando cargo, lotação, data de nomeação.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
Claudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>402/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:40</u> <i>R. Santos</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia Exmo. Sr. Nevaldir Graf- Secretário Municipal de Administração, ao Sr. Ademir Bortoli, Secretário Municipal de Governo e ao Sr. Teodoro Lopes, Secretário de Finanças, para que encaminhe a este Poder Legislativo o que segue:

**1- Toda documentação do processo licitatório que se deu em 2011 referentes à obra da Creche do bairro Sebastião de Matos bem como todos os documentos apresentados pela empresa contratada para habilitação, tais como contrato social, certidões etc...**

**2- Depois do primeiro prazo de execução da obra não cumprido, quantas prorrogações ocorreram até agora ou até a quebra de contrato referente à creche Sebastião de Matos, anexando copia de documentos (publicações oficiais e outros) que comprovem datas das prorrogações;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>402/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 40</u> <i>Cláudio Santos</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR CLAUDIO SANTOS

**3- Quais valores já foram liberados pelo governo federal dos programas voltados a construção especificamente da creche Sebastião de Matos e também os valores inclusos e liberados pela prefeitura, anexando copia de documentos que comprovem os recursos liberados para execução da creche do Sebastião de Matos.**

**4- Quais valores no total já foram pagos até agora ou até a quebra de contrato para empresa contratada referente a creche Sebastião de Matos, anexando copia de documentos (extratos bancários, medições, empenho, etc..) que comprovem os pagamentos.**

**5 - Quais as alterações de valores no total estão previstas até o termino desta creche com as justificativas e fundamentações para as alterações se houver.**

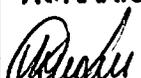
**6- Relatório com previsão de uma nova data para o termino dessa obra.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>403/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 40</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

7- Visto que o monitoramento das obras é realizado por meio do sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do ministério da educação - SIMEC, módulo "obras 2.0", onde no sistema são inseridas as informações por meio dos fiscais de obras contratados pelo município e que após este processo os técnicos da CGIMP coordenação geral de implementação e monitoramento de projetos educacionais, com base nas informações cadastradas, analisam o andamento da obra e seu equilíbrio físico-financeiro e, então, é confirmado, por meio das fotos inseridas, e outras informações o percentual de execução e que o FNDE, de acordo com a evolução das etapas, pode ou não liberar o repasse das parcelas financeiras ao estado ou município, então queremos: uma resposta por escrito com copia de documentos da ordem de serviço, com todo cronograma de execução, todos os relatórios de vistoria da obra , todas fotos inseridas desde o início até agora no SIMEC, o percentual de execução apresentado pelo poder executivo no sistema, referente a obra da creche Sebastião de matos, inclusive a relação de todo material usado na obra e valores pagos , especificando item por item.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADQ DE MATO GROSSO  
EM  
  
Claudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>403/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>301</u> <u>12014</u></p>
--	--	-----------------------------------

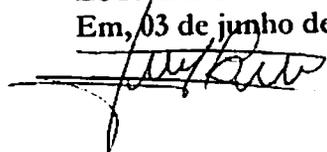
Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia aos Sr. Valdir Domingos dos Santos, Gerente do Banco Bradesco agência centro e ao Sr. Edivaldo Pereira dos Santos, Gerente da agência Tarumãs, a necessidade de viabilizar a melhoria no atendimento dos caixas eletrônicos em finais de semana e feriados, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Domingos dos Santos, Gerente do Banco Bradesco agência centro e ao Sr. Edivaldo Pereira dos Santos, Gerente da agência Tarumãs, melhorias no atendimento dos caixas eletrônicos em finais de semana e feriados, com o abastecimento em cédulas dos caixas eletrônicos, e com a disposição de material disponível para depósito em cheque ou dinheiro. Tal ação vai evitar transtornos aos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de junho de 2014.



Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>404/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>302 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor **VEREADORA SOLANGE VIEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia para Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação a necessidade de construção de uma Creche nas proximidades do Camping Club.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia para a Secretária Municipal de Educação – Sra. Gisele Faria de Oliveira, para a construção de uma Creche nas proximidades do Camping Club.

A referida solicitação se faz, considerando o crescente desenvolvimento da região que compreende os arredores do Loteamento Fechado Camping Club, a fim de que se possa atender a grande demanda populacional que está se projetando naquela região, sobretudo, em razão da construção da UHS – Usina Hidrelétrica Sinop, cujos trabalhadores estarão instalados naquelas imediações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de maio de 2014.

**SOLANGE VIEIRA**  
Vereadora PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>405/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>303 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

**AutoVEREADORA Solange Vieira**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke- Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da colocação de dois quebra molas, sendo um na Rua das Caviúnas e outro na Rua das Amendoeiras, no Bairro Jd. Maringa

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke- - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da colocação de quebra molas na Rua das Caviúnas e na Rua das Amendoeiras, ambas no Bairro Jd. Maringa.

Devido ao grande ao grande numero de crianças que transitam naquela localidade, correm perigo pela alta velocidade com que os veículos transitam nas vias do Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Vereadora Solange Vieira  
Vereadora - PT

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARINGÁ  
CNPJ: 05.406.724/0001-53 INSC. EST.: Isento

CEP 78550-000

SINOP

MATO GROSSO

Sinop MT, 02/12/2013

Of.017/2013

À

Secretaria de Transito e Transporte Urbano

Ilmo. Sr. Aguilaldo Terra - ~~Secretário Municipal~~

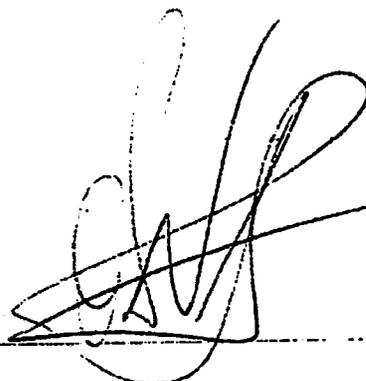
93942324

Em reunião, a diretoria da Associação de Moradores do Jd Maringá definiu o local para a construção de duas **lombadas elevadas** em vias públicas, sendo uma na Rua das Caviúnas e outra na Rua das Amendociras ambas na direção do meio da quadra 25 ou PRAÇA DA AMIZADE do Jd. Maringá. Entendemos ser de extrema necessidade tal obra face ao excesso de velocidade de veículos ao longo dessas vias em frente a praça e entendemos que as lombadas poderá garantir segurança às pessoas e especialmente às crianças ao atravessarem as ruas em direção à praça.

Conforme já havíamos conversado oportunamente, solicitamos a autorização para construir e o projeto técnico das mesmas com as aprovações necessárias para este fim, cuja construção será viabilizada pela Associação de Moradores.

Certos de poder contar com esta parceria antecipamos votos de estima e apreço.

Cordialmente.



Ozeas Lima Veras

Presidente

Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano  
Protocolo nº: 1175  
Data: 02/12/13 Hora: \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>406/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 20</u> <i>Fernando Assunção</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>304</u> <u>12014</u></p>
--	--	-----------------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei 1860/2013, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da regulamentação da Lei 1860/2013, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop. A preservação da memória de um povo esta diretamente relacionada à conservação de seu patrimônio cultural. No entanto, precisamos de políticas públicas que garantam a perpetuidade dessa memória, que muitas vezes se desfaz pela falta de incentivos públicos e privadas e a regulamentação da referida lei, vem a somar fileiras no que tange a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Carlião Coca-Cola*  
Carlião Coca-Cola  
Vereador - PSD

*Roger Schallenberger*  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*Fernando Assunção*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*Negão do Semáforo*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

*Wollgran*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>407/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>13 :40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>305 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.<sup>a</sup> Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar campanha com orientações para os ciclistas, essa campanha poderá ser feita em todas as escolas públicas e privadas, com palestras, mostrando a necessidade do uso de kit de sinalização para os ciclistas colocarem luzes de sinalização nos pedais e acento de suas bicicletas, facilitando assim a visão dos motoristas e evitando acidentes.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.<sup>a</sup> Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar campanha com orientações para os ciclistas conscientizando os mesmo a colocarem kit de sinalização nos pedais e acento de suas bicicletas facilitando assim a visão dos motoristas e evitando acidentes. Pois a cada dia há um aumento considerável de veículos e ciclistas em nossa cidade aumentando os riscos de acidentes envolvendo ciclistas.

*[Assinatura]*  
**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

*[Assinatura]*  
**Roberto Trevisan**  
Vereador - PROS

*[Assinatura]*  
**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

*[Assinatura]*  
**Região do Semáforo**  
Vereador - PSD

*[Assinatura]*  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

*[Assinatura]*  
**Júlio Dias**  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

*[Assinatura]*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PSD

*[Assinatura]*  
**BERNARDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDR

*[Assinatura]*  
**Jonas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>408/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>13:40</u> <i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>306</u> <u>2014</u></p>
--	--	----------------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos, cascalhamento e patrolamento em toda a Rua dos Manacás e melhorias na iluminação pública no trecho entre a Rua das Jaqueiras até a Av. Joaquim Socreppa no Bairro Setor Industrial Sul.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar reparos, cascalhamento e patrolamento em toda a Rua dos Manacás e melhorias na iluminação pública no trecho entre a Rua das Jaqueiras até a Av. Joaquim Socreppa no Bairro Setor Industrial Sul. Justifica-se esta indicação considerando solicitação feita pelos moradores e empresários residentes nessa localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em, *Carla*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>409/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>14 :10</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>307 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública no Bairro Dauri Riva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública no Bairro Dauri Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

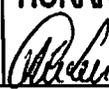
*[Signature]*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>410/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>14:40</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>308/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Rua Central do Bairro Sebastião de Matos I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Rua Central do Bairro Sebastião de Matos I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>411/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u> <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>309/2014</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas e sinalizações na Avenida Projetada A.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de quebra molas e devidas sinalizações no seguinte logradouro:

- Avenida Projetada A, que circunda pelos seguintes bairros: Vila América, Vila Sebastião Matos I e Vila Sebastião de Matos II.

Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este logradouro e conforme relato dos moradores os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida das pessoas que ali se movimentam.

*[Signature]*  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Roberto Trevisan Betão  
Vereador - PROS

*[Signature]*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
Márcio Garcia  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PR

*[Signature]*  
Fernando Brandão  
Vereador - Solidariedade

*[Signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
Carlão Coca - Cola  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
Prof. Wolfgang  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
Julio Dias  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

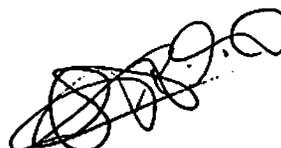
<p>PROTOCOLO Nº <u>412/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:40</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>310/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer conserto da malha asfáltica no local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer conserto da malha asfáltica na Rua da Amizade, esquina com a Rua São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

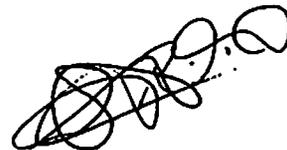
<p>PROTOCOLO Nº <u>113/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 40</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>311</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas no local aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas, na rua Celina Dias Martins, no Bairro José Adriano Leitão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>414/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>15:45</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>312/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito a necessidade de instalar dois quebra-molas nos dois sentidos da Avenida dos Itaúbas entre as ruas das Serigueiras e Buritis no bairro Jardim Paraíso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de instalar dois quebra-molas nos dois sentidos da Avenida das Itaúbas entre as ruas das Seringueiras e Buritis no Bairro Jardim Paraíso.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nesse local o fluxo de veículos e pedestres vêm aumentando consideravelmente e, para evitar acidentes solicito a inntalação desses redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>415/2014</u> DATA: <u>05</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>313</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia a Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito a necessidade de refazer as sinalizações verticais e horizontais na Avenida dos Ingás, Próximo a Escola Pequeno Príncipe, Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia à Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de refazer as sinalizações horizontais e verticais na Avenida dos Ingás, próximo à escola Pequeno Príncipe, Bairro Jardim Imperial.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nesse local existem uma escola e uma igreja, fazendo que o fluxo de pessoas seja sempre grande na avenida. Como a movimentação de veículos também é grande nas imediações, gostaria que essa indicação fosse realizada para diminuir e evitar acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 416/2014  
DATA: 05/06/2014  
HORÁRIO: 16:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 314/2014

Autor: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, de fazer a limpeza do valetão na Avenida dos Flamboyants entre a Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza do valetão na Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas.

**Mauro Garcia**  
1º Secretário

FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

Negão do Semáforo Roberto Trevisan  
Vereador - PSD Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 09 de Junho de 2014.

**JULIO DIAS**  
Vereador - PT

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

Wolfgang Wollgran  
Vereador - DEM

**Neiva da Alvorada**  
Vereadora - PMDB

**Carlião Coca-Cola**  
Vereador - PSD

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>117/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 :30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>315</u> / <u>12014</u></p>
--	--	-------------------------------------

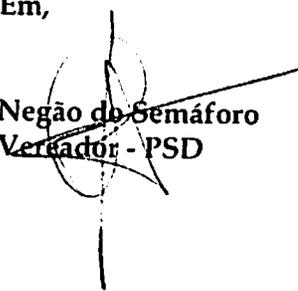
Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de doar um terreno ao Conselho Tutelar do município, a fim de obter sede própria.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, e a Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, evidenciando-se a necessidade de doar um terreno para o Conselho Tutelar do município, possibilitando a construção de uma sede própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>316/2014</u> DATA: <u>05</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>316/2014</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina III.

Com base regimental, requiero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, evidenciando-lhes a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>419/2014</u> DATA: <u>05/06/2014</u> HORÁRIO: <u>16:50</u> <i>Radu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>317</u> <u>182014</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr: Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop, Maj. PM Gildázio Alves da Silva, a necessidade de realizar ronda policial ao redor do Ginásio de Esportes José Carlos Pasa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop, Maj. PM Gildázio Alves da Silva, expondo-lhes a necessidade de ronda policial ao redor do Ginásio de Esportes José Carlos Pasa. Haja vista que moradores daquela região vem reclamaram, pois passam pelo local e avistam muitos jovens fazendo uso de entorpecentes. Uma vez que o local é aberto ao público, mas com isso muitas pessoas estão deixando de frequentar o local, por conta de seus filhos estarem presenciando esse tipo de situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

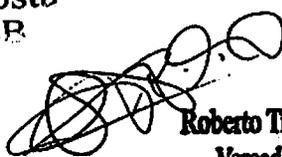
<p>PROTOCOLO Nº <u>130/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>318 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Ruas do Bairro Jardim das Oliveiras, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento nas ruas do bairro Jardim Oliveiras. O pedido vem dos moradores que alegam péssimas condições de trafegabilidade, considerando que as ruas estão completamente tomadas por buracos, o que dificulta a trafegabilidade.

  
**Edvaldo Costa**  
Vereador - PSB

  
**Roberto Trevisan Betão**  
Vereador - PROS

  
**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
**Rogério Schallenberg**  
Vereador - PR

  
**Fernando Brandão**  
Vereador - SDD

  
**Sérgio Costa**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>421/2014</u> DATA: <u>05 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>319 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária de Cultura e Sr. Luiz Guilherme de Faria - Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop (OMES), a necessidade de incluir o evento Marcha para Jesus no calendário oficial do município, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária de Cultura e Sr. Luiz Guilherme de Faria - Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop (OMES), mostrando-lhes a necessidade de incluir o evento Marcha para Jesus no calendário oficial do município. O evento realizado em outras cidades do país reúne igrejas cristãs de várias denominações, que professam sua fé e elevam o nome de Cristo, manifestando um pedido coletivo de bênçãos sobre o país. Normalmente, o evento tem a organização de entidades, como, por exemplo, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop (OMES).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO



*Fernando Brandão*  
Vereador - *Solidariedade*